



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 18/2021/CGN/ANPD

Assunto: Minuta de resolução do regulamento para a aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte

Referência: Processo nº 00261.000054/2021-37

1. RELATÓRIO^[1]

1. O art. 16 do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, atribuiu a esta Coordenação-Geral de Normatização as competências de elaboração de guias e recomendações, bem como proposições normativas, regulamentos, orientações e procedimentos simplificados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), a serem submetidas à aprovação pelo Conselho Diretor. Cabe destacar, também, as competências de organizar e executar as atividades necessárias à realização de consulta e audiência públicas nos processos de edição de normas e regulamentos, bem como elaborar a análise de impacto regulatório previamente à edição dos regulamentos e normas da ANPD.

2. O item 3 da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021/2022 trata sobre a regulamentação do art. 55, XVIII, da LGPD, que dispõe sobre a competência da Autoridade para editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se à referida lei.

3. A Nota Técnica nº 1/2021/CGN/ANPD, de 29 de janeiro de 2021, concluiu pela realização de tomada de subsídio nº 1/2021 com prazo de 30 dias. Foram enviados ofícios aos principais interessados no tema para manifestação sobre a sua regulamentação.

4. Após análise das contribuições recebidas durante a tomada de subsídios, a minuta foi submetida a consulta interna de 10 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021.

5. Em 14 de junho de 2021, a minuta de resolução foi apresentada aos demais integrantes da ANPD e foi realizada a consulta interna nos dias seguintes (SEI nº 2631292).

6. Após feita a análise das contribuições internas e realizadas reuniões de discussão com a equipe técnica da ANPD, foi consolidada uma nova versão da minuta da resolução (SEI nº 2699933).

7. É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1 Contextualização

8. A Agenda Regulatória da ANPD, aprovada para o ciclo 2021-2022 por meio da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, prevê, dentre os seus itens, um projeto regulatório relacionado à dispensa ou flexibilização de obrigações da LGPD para pequenas e médias empresas e startups que tratam dados pessoais com fins econômicos.

9. A LGPD prevê uma especial atenção às microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo como competência da ANPD a edição de normativo sobre o assunto, conforme prevê o art. 55-J, inciso XVIII, in *verbis*:

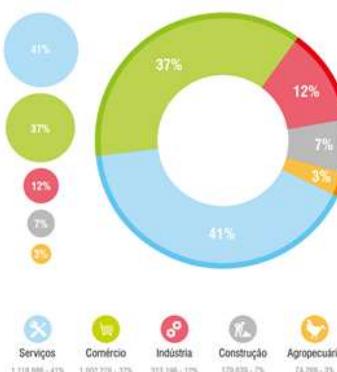
Art. 55-J. Compete à ANPD:

(...)

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei;

10. Cabe salientar que o ecossistema digital, que inclui o tratamento de dados pessoais, foi impulsionado nos últimos anos pelas adoções de tecnologias emergentes como inteligência artificial, *blockchain*, redes 5G, internet das coisas (por exemplo, carros autônomos, casas inteligentes, cidades inteligentes, dentre outros), bem como o uso intenso de redes sociais para relacionamento pessoal, profissional e consumo. É neste cenário complexo que, indubitavelmente, as micro e pequenas empresas e startups ocupam um espaço relevante nas relações de consumo.

11. Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)^[2] sobre a segmentação da participação das micro e pequenas empresas, observa-se que elas atuam em diversos segmentos da economia, conforme gráfico a seguir:



Fonte: SEBRAE, 2018.

12. Ademais, a pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas empresas brasileiras - TIC Empresas 2019,^[3] conduzida pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), apontou que 97% das empresas com 10 a 49 funcionários usam a Internet.

13. Neste contexto de necessidade de inclusão das micro e pequenas empresas na economia digital, foi apontado ao longo da instrução do processo de regulamentação deste item da Agenda Regulatória e em especial na tomada de subsídios, que estes agentes de tratamento de pequeno porte possuem baixa maturidade e cultura com relação à privacidade e à proteção de dados. Nesse sentido, é preciso levar em consideração as dificuldades técnicas, financeiras e operacionais relacionadas a adaptação dessas empresas à LGPD.

14. Nesse sentido e em consideração ao disposto na LGPD, a presente minuta de resolução flexibiliza algumas obrigações dispostas na referida lei de acordo com o porte do agente de tratamento de dados, tratamento de dados e tipo de dados, buscando incentivar a conformidade destes agentes com a LGPD.

15. Cabe destacar que um dos maiores desafios para a presente minuta de resolução consiste em flexibilizar ou dispensar obrigações que ainda serão objetos de regulamentação por parte da ANPD, como por exemplo, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), a notificação de incidentes de segurança, a